



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DECISÃO

Trata-se de comunicação de fato em sede de Procedimentos de Controle Administrativos (PCA n. 3633-48.2020) proposto pelo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

O Conselheiro Henrique Ávila, relator do referido PCA, comunica que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a pretexto de acompanhar medidas de ganho de eficiência e transparência em unidades jurisdicionais da primeira instância, elabora “*dossiê investigativo amplo que promove verdadeira devassa na vida do juiz titular da unidade – e de seus familiares, particulares estranhos ao Poder Judiciário e evidentemente não submetidos à atividade fiscalizatória da Corregedoria local*”. Afirma que tal procedimento “*parece ter sido adotado contra outros magistrados e auxiliares da Justiça, a indicar ser essa prática costumeira da autoridade correcional no Rio de Janeiro.*”

Afirma que “*escolhido o alvo da apuração, o Corregedor-Geral da Justiça resolveu syndicar integralmente a vida privada do magistrado a fim de identificar possíveis irregularidades. É dizer: primeiro, definiu-se o réu; depois, foram realizadas as investigações para identificar quais irregularidades poderiam a ele ser atribuídas. Ainda que as acusações porventura encontradas sejam verdadeiras – o que não se está aqui a analisar -, a incorreção no proceder acaba por macular o trabalho desenvolvido pelo próprio órgão correcional e embaraçar, adiante, a investigação dos fatos na esfera administrativa ou, até mesmo, jurisdicional.*”

Ex positis, determino a instauração de Reclamação Disciplinar para apurar os fatos narrados na decisão liminar de 30 de setembro de 2020 no PCA 3633-48.2020.

Instrua-se o feito com cópia da referida decisão.

Intime-se a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para que o Corregedor-Geral de Justiça possa apresentar sua defesa acerca dos fatos narrados na referida decisão liminar proferida no PCA 3633-48.2020, no prazo de 15 dias.

Em seguida, voltem os autos conclusos à Corregedoria Nacional para a análise da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar em razão da gravidade dos fatos indicados na comunicação feita.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
no exercício cumulativo do cargo de Corregedor-Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 01/10/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0963601** e o código CRC **5A97AB65**.

